DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO DE NOVA GUATAPORANGA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2020-DE21 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede revisão e reajuste nos subsídios mensais do Prefeito,

Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providencias.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de que tratam as Lei Municipais nºs 1.319, 1.330, 1.332, 1.410, 1.411 e 1.468, ficam revisados e reajustados conforme valores constante do Anexo I, neste artigo:

A N E X O – I

Cargo	Valor Subsidio
Prefeito Municipal.....	R$. 9.465,00
Vice-Prefeito.....	R$. 4.739,00
Secretário Mun. de Agricultura.....	R$. 2.414,00
Secretário Mun. de Assistência Social.....	R$. 2.414,00
Secretário Mun. de Obras.....	R$. 2.414,00
Secretário Mun. de Educação.....	R$. 3.014,00
Secretário Mun. de Saúde.....	R$. 3.014,00

§ Único:- Os reajustes deste Anexo I, basearam-se: Prefeito e Vice no IPC-Fipe, 02/2019 a 01/2020, igual 4,01%(quatro virgula zero um por cento) ; e, Subsídios dos Secretários, reajuste de 5,0% (cinco por cento).

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos bem como atendem as exigências e percentuais limitadores fixados e contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Fevereiro de 2020.

Artigo 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 21 de Fevereiro de 2020

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

LEI MUNICIPAL Nº 1.488 -DE 22 FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre revisão e reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município e da outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.467, de 22/02/2019, que estabelece os valores dos cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município, Ativos e Inativos - constantes dos Anexos I e II, cargos de provimento em Comissão, e cargos Efetivos da Lei Municipal nºs 1.455 de 10.10.2018, ficam alterados com os valores revisados e reajustados conforme Anexo desta Lei, permanecendo com a mesma denominação de Anexo IV, fazendo parte integrante desta Lei.

§ Único:- Os valores do Anexo IV deste artigo foram reajustados, acrescentados e arredondados os centavos para unidade de real inteiro maior.

Artigo 2º)- As Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA
Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019
www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

nº 1.467, de 22/02/2019, que estabelecem os valores dos cargos e vencimentos dos funcionários e servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que tratam as Leis Municipais nºs. 1.277 e 1.309, ficam alterados com os valores revisados e reajustados, conforme Anexo desta Lei, com a mesma denominação de Anexo II, fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º)- Fica estabelecido aos servidores docentes do magistério de que trata a Tabela I, do Anexo II das Leis Municipais nºs. 1.277, 1.309, 1.339 e 1.342, os valores de vencimentos proporcionais nunca inferiores ao Piso Salarial dos Professores da Educação Básica.

Cont.. Lei Municipal nº 1.488/2020 – DE 22/02/2020

§ 2º)- Os valores do Anexo II deste artigo, foram reajustados, acrescentados e arredondados os centavos para unidade de real inteiro maior.

Artigo 3º)- O valor mensal do vale Cesta Básica de Alimentos, dos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Conselheiros Tutelares, estabelecidos nos termos das Leis Municipais nºs 1.215 e 1.265, fica reajustado para o valor de R$.250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstos bem como atendem as exigências e percentuais limitadores fixados e contidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Fevereiro de 2020.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

“Paço Pref. João Rosa”

Em 22 de Fevereiro de 2020.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont.. Lei Municipal nº 1.488/2020 – DE 22/02/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2020 – DE 22/02/2020
ANEXO – IV
LEIS MUNICIPAL n. 1.488/2020

REF	G R A U S				
	A	B	C	D	E
01	1.071,00	1.125,00	1.181,00	1.240,00	1.302,00
02	1.077,00	1.131,00	1.188,00	1.247,00	1.309,00
03	1.084,00	1.139,00	1.196,00	1.255,00	1.318,00
04	1.098,00	1.153,00	1.211,00	1.272,00	1.335,00
05	1.108,00	1.164,00	1.222,00	1.283,00	1.347,00
06	1.120,00	1.176,00	1.235,00	1.297,00	1.362,00
07	1.170,00	1.229,00	1.290,00	1.355,00	1.423,00
08	1.649,00	1.732,00	1.818,00	1.909,00	2.005,00
09	2.043,00	2.145,00	2.253,00	2.365,00	2.484,00
10	2.442,00	2.565,00	2.693,00	2.827,00	2.969,00
11	3.005,00	3.156,00	3.313,00	3.479,00	3.653,00
12	3.575,00	3.753,00	3.941,00	4.138,00	4.345,00
13	4.004,00	4.204,00	4.414,00	4.635,00	4.867,00
14	5.157,00	5.415,00	5.686,00	5.970,00	6.269,00
15	7.281,00	7.645,00	8.028,00	8.429,00	8.850,00

ANEXO II
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
TABELA - I
CLASSES DE DOCENTES

Nivel Faixa	Horas Seman	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	40	2.888,00	3.032,00	3.184,00	3.343,00	3.510,00	3.686,00	3.879,00	4.064,00	4.267,00	4.489,00	4.704,00	4.940,00
2	30	2.166,00	2.275,00	2.388,00	2.508,00	2.633,00	2.765,00	2.903,00	3.048,00	3.209,00	3.312,00	3.529,00	3.706,00
3	32	2.311,00	2.426,00	2.597,00	2.675,00	2.808,00	2.949,00	3.096,00	3.251,00	3.414,00	3.584,00	3.763,00	3.952,00
4	15	1.083,00	1.137,00	1.194,00	1.254,00	1.317,00	1.382,00	1.457,00	1.524,00	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
5	18	1.300,00	1.365,00	1.433,00	1.505,00	1.580,00	1.659,00	1.742,00	1.829,00	1.920,00	2.016,00	2.117,00	2.223,00
6	24	1.733,00	1.820,00	1.910,00	2.066,00	2.106,00	2.212,00	2.322,00	2.438,00	2.560,00	2.688,00	2.823,00	2.964,00
7	30	2.166,00	2.275,00	2.388,00	2.508,00	2.633,00	2.765,00	2.905,00	3.048,00	3.208,00	3.360,00	3.528,00	3.706,00
8	18	1.300,00	1.365,00	1.433,00	1.505,00	1.586,00	1.659,00	1.742,00	1.829,00	1.920,00	2.016,00	2.117,00	2.223,00

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Cont.. Lei Municipal nº 1.488/2020 – DE 22/02/2020

TABELA II
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Nível / Faixa	I	II	III	IV	V	VI
1	2.372,00	2.490,00	2.615,00	2.746,00	2.883,00	3.028,00
2	2.522,00	2.648,00	2.781,00	2.920,00	3.066,00	3.219,00
3	2.680,00	2.814,00	2.955,00	3.103,00	3.258,00	3.421,00

Gabinete do Prefeito Municipal
"Paço Pref. João Rosa"
Em 22 de Fevereiro de 2020.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

LEI MUNICIPAL N° 1.489/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais,

e setenta e sete centavos), e dá outras providências. Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais, e setenta e sete centavos), em dotações orçamentárias da Lei Municipal n° 1.480, de 20 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guataporanga para o Exercício de 2020.", conforme descrita no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º)- De acordo com o elencado no Artigo 1°, § 3°, inciso II, da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, os recursos de R$ 395.971,77 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais, e setenta e sete centavos), destinarão a criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com o fundo previdenciário de servidores públicos municipais vinculados ao IPRENOG - Instituto de Previdência de Nova Guataporanga, e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário com vencimento 2019 e seguintes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência dos recursos pela União.

Artigo 3º)- De acordo com o elencado no Artigo 1°, § 3°, inciso II, da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, os recursos de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à Investimentos para Cont. Lei Municipal n. 1.489/2020 aquisição de terreno para ampliação do Cemitério Municipal, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Artigo 4°)- Servirão de recursos para atender a despesa elencada no Artigo 1° desta Lei, o excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de até R$ 435.971,77 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais, e setenta e sete centavos), relativos a recursos oriundos da referida Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Artigo 5º)- Essa lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 03 de Março de 2020.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-